

Recorrente: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.  
CNPJ: 78.935.400/0006-90  
Processo: 25351.907602/2019-59  
Nº Doc. SEI 0835818  
Data do Protocolo: 29/11/2019  
Prazo máximo para decisão: 27/05/2020

Recorrente: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.  
CNPJ: 78.935.400/0028-04  
Processo: 25351.907812/2019-47  
Nº Doc. SEI 0835727  
Data do Protocolo: 29/11/2019  
Prazo máximo para decisão: 27/05/2020

Recorrente: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.  
CNPJ: 78.935.400/0002-67  
Processo: 25351.905962/2019-16  
Nº Doc. SEI 0836318  
Data do Protocolo: 29/11/2019  
Prazo máximo para decisão: 27/05/2020

Recorrente: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.  
CNPJ: 78.935.400/0011-58  
Processo: 25351.907662/2019-71  
Nº Doc. SEI 0836515  
Data do Protocolo: 29/11/2019  
Prazo máximo para decisão: 27/05/2020

Recorrente: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.  
CNPJ: 78.935.400/0001-86  
Processo: 25351.907834/2019-15  
Nº Doc. SEI 0836387  
Data do Protocolo: 29/11/2019  
Prazo máximo para decisão: 27/05/2020

Recorrente: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.  
CNPJ: 78.935.400/0004-29  
Processo: 25351.907600/2019-60  
Nº Doc. SEI 0835807  
Data do Protocolo: 29/11/2019  
Prazo máximo para decisão: 27/05/2020

Recorrente: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.  
CNPJ: 78.935.400/0016-62  
Processo: 25351.907728/2019-23  
Nº Doc. SEI 0836441  
Data do Protocolo: 29/11/2019  
Prazo máximo para decisão: 27/05/2020

Recorrente: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.  
CNPJ: 78.935.400/0035-25  
Processo: 25351.907836/2019-04  
Nº Doc. SEI 0836524  
Data do Protocolo: 29/11/2019  
Prazo máximo para decisão: 27/05/2020

Recorrente: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.  
CNPJ: 78.935.400/0022-00  
Processo: 25351.907787/2019-00  
Nº Doc. SEI 0836396  
Data do Protocolo: 29/11/2019  
Prazo máximo para decisão: 27/05/2020

Recorrente: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.  
CNPJ: 78.935.400/0031-00  
Processo: 25351.907832/2019-18  
Nº Doc. SEI 0835693  
Data do Protocolo: 29/11/2019  
Prazo máximo para decisão: 27/05/2020

Recorrente: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.  
CNPJ: 78.935.400/0030-10  
Processo: 25351.907830/2019-29  
Nº Doc. SEI 0835709  
Data do Protocolo: 29/11/2019  
Prazo máximo para decisão: 27/05/2020

Recorrente: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.  
CNPJ: 78.935.400/0029-87  
Processo: 25351.907828/2019-50  
Nº Doc. SEI 0835703  
Data do Protocolo: 29/11/2019  
Prazo máximo para decisão: 27/05/2020

Recorrente: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.  
CNPJ: 78.935.400/0027-15  
Processo: 25351.907807/2019-34  
Nº Doc. SEI 0836372  
Data do Protocolo: 29/11/2019  
Prazo máximo para decisão: 27/05/2020

Recorrente: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.  
CNPJ: 78.935.400/0025-53  
Processo: 25351.907796/2019-92  
Nº Doc. SEI 0836355  
Data do Protocolo: 29/11/2019  
Prazo máximo para decisão: 27/05/2020

Recorrente: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.  
CNPJ: 78.935.400/0024-72  
Processo: 25351.907792/2019-12  
Nº Doc. SEI 0836367  
Data do Protocolo: 29/11/2019  
Prazo máximo para decisão: 27/05/2020

Recorrente: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.  
CNPJ: 78.935.400/0023-91  
Processo: 25351.907790/2019-15  
Nº Doc. SEI 0836328  
Data do Protocolo: 29/11/2019  
Prazo máximo para decisão: 27/05/2020

Recorrente: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.  
CNPJ: 78.935.400/0003-48  
Processo: 25351.907586/2019-02

Nº Doc. SEI 0836349  
Data do Protocolo: 29/11/2019  
Prazo máximo para decisão: 27/05/2020

Recorrente: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A  
CNPJ: 02.501.297/0001-02  
Processo: 25351.733046/2015-11  
Expediente do Recurso: 3210011/19-6  
Data do Protocolo: 20/11/2019  
Prazo máximo para decisão: 18/05/2020

Recorrente: FARMARIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
CNPJ: 58.635.830/0001-75  
Processo: 25351.720524/2017-18  
Expediente do Recurso: 3397952/19-9  
Data do Protocolo: 06/12/2019  
Prazo máximo para decisão: 03/06/2020

Recorrente: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ  
CNPJ: 33.781.055/0001-35  
Processo: 25000.000866/99-28  
Expediente do Recurso: 3361694/19-9  
Data do Protocolo: 04/12/2019  
Prazo máximo para decisão: 01/06/2020

Recorrente: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
CNPJ: 61.068.755/0001-12  
Processo: 25351.209641/2006-72  
Expediente do Recurso: 3375475/19-6  
Data do Protocolo: 05/12/2019  
Prazo máximo para decisão: 02/06/2020

Recorrente: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A  
CNPJ: 02.501.297/0001-02  
Processo: 25351.793650/2016-28  
Expediente do Recurso: 3210008/19-6  
Data do Protocolo: 20/11/2019  
Prazo máximo para decisão: 18/05/2020

Recorrente: DROGARIA PONTUAL CANAA LTDA.  
CNPJ: 17.445.329/0001-69  
Processo: 25351.128585/2013-03  
Expediente do Recurso: 3272014/19-9  
Data do Protocolo: 26/11/2019  
Prazo máximo para decisão: 24/05/2020

Recorrente: RAFAEL FRANCISCO LIA MONDELLI  
Processo: 25759.376802/2019-74  
Expediente do Recurso: 301373/19-1  
Data do Protocolo: 28/11/2019  
Prazo máximo para decisão: 26/05/2020

Recorrente: RENNER SAYERLACK S/A  
CNPJ: 61.142.865/0006-91  
Processo: 25351.350906/2013-40  
Expediente do Recurso: 3190454/19-8  
Data do Protocolo: 18/11/2019  
Prazo máximo para decisão: 16/05/2020

Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA.  
CNPJ: 33.009.911/0001-39  
Processo: 25351.614195/2011-61  
Expediente do Recurso: 3190456/19-4  
Data do Protocolo: 18/11/2019  
Prazo máximo para decisão: 16/05/2020

ANTONIO BARRA TORRES  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### 4ª DIRETORIA

### GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.640, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:  
Art. 1º Revogar o art. 1º da Resolução - RE nº 2.856, de 18 de outubro de 2018, publicada no DOU nº 202, de 19 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 68.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

#### 3ª DIRETORIA

### GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação no Diário Oficial da União nº 247, de 23 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 272,  
Onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 3.589, DE 19 DE OUTUBRO DE 2019"  
Leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 3.589, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019"

## Ministério do Turismo

### GABINETE DO MINISTRO

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Estatuto da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur.

O CONSELHO DELIBERATIVO da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14 da Medida Provisória nº 907 de 26 de novembro de 2019, considerando:

I.A instituição da Embratur como Agência, em decorrência da edição da Medida Provisória nº 907/2019, publicada no DOU nº 229, de 27 de novembro de 2019; e

II. A competência do Conselho Deliberativo da Embratur para aprovar o Estatuto, na forma do artigo 14 da Medida Provisória nº 907 de 26 de novembro de 2019; , resolve:

1) Aprovar o Estatuto da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur, na forma prevista no Anexo Único.  
2) Esta Resolução entra em vigor nesta data.  
Brasília - DF,

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS  
Presidente do Conselho

